



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

---

**PORTARIA Nº 213/GP/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara e Lei Municipal nº. 1914/2016.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Revogar a Portaria nº 046/GP/2022 de 05 de abril de 2022, onde concede AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, a servidora **VANILDA ROMLO**, inscrita no CPF Nº \*\*\*558.952-\*\*, cargo Auxiliar de Copa e Cozinha, pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, a partir de 19/12/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 2022.

*(Assinado Eletronicamente)*

**ADRIANO MEIRELES DA PAZ**  
Presidente da Câmara

**SIRINEU WUTK RAMLOW**  
Vice-Presidente da CMEO

**COSMO DE NOVAES FERREIRA**  
1º Secretário da Mesa

**Publicado por:**  
Elze Margareth Moreno  
**Código Identificador:**EF4C9B4E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

PORTARIA Nº 213/GP/2022

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara e Lei Municipal nº. 1914/2016.

**RESOLVE:**

Art.1º - Revogar a Portaria nº 046/GP/2022 de 05 de abril de 2022, onde concede AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, a servidora **VANILDA ROMLO**, inscrita no CPF Nº \*\*\*558.952-\*\*, cargo Auxiliar de Copa e Cozinha, pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, a partir de 19/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 2022.

( Assinado Eletronicamente)

**ADRIANO MEIRELES DA PAZ**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Ilza Lima do Carmo  
**Código Identificador:**3BDC61B7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 5.402, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SENHOR JOÃO ALVES LIMA”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, nos termos do art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, inciso II da Lei Municipal nº 1.796/2014.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição para o senhor **JOÃO ALVES LIMA**, portador do RG nº 191.376 SSP/RO, CPF/MF sob o nº 578.330.607-04, residente e domiciliado na Rua Dourados, nº 1340, Bairro São José, Espigão do Oeste/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 1376-1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADER, conforme o processo do IPRAM de nº 172/IPRAM/2022.

**Art. 2º** - A revisão dos proventos de aposentadoria será realizada pelo IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroagindo a data do aniversário do Senhor João Alves Lima 17/11/2022, conforme legislação.

Espigão do Oeste, 16 de dezembro de 2022.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**VALDINEIA VAZ LARA**  
Presidente do IPRAM

**Publicado por:**  
Ricalla Santina Zenaro  
**Código Identificador:**690A7A2B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER: 726/PGM/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47964/2021**  
**INTERESSADA: ARAUJO COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
**ASSUNTO: SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual formulado pela empresa ARAUJO COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÕES LTDA – ME, referente aos itens adquiridos através das Notas de Empenho nº 5226/2021 e 5227/2021 e os respectivos aditivos de objetos e valores concedidos por meio dos Pareceres nº 378/PGM/2022 (ID 326911) e 405/PGM/2022 (ID 33519).

A contratada solicitou em seu requerimento o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito, que é previsto no Art. 65, § 6º da Lei nº 8.666/93.

Passando para análise do requerido, a empresa encaminhou o requerimento (ID 411255) no qual consta o pedido de reequilíbrio do item Cimento CP-II. A Contratada alega que o valor de compra deste item, atualmente, é de R\$ 43,79 (quarenta e três reais e setenta e nove centavos). Para o valor final foi agregado mais 32%, “que inclui custos operacionais, impostos sobre venda e margem de lucro”.

No requerimento não ficou explícito qual seria o valor final do item que estava sendo solicitado reequilíbrio. Porém, somando 32% ao valor de compra do produto, o valor final seria de R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Além disso, também não foi demonstrado de maneira pormenorizada quanto destes 32% corresponderia a custos operacionais, quanto a impostos e qual seria a margem de lucro.

Veja que o requerimento da empresa é bem genérico, e não traz elementos suficientes para justificar a caracterização do reequilíbrio. Para explicar melhor, citemos o que foi exposto no Parecer nº 441/PGM/2022:

Com base no exposto, apesar de haver previsão legal expressa sobre o assunto, que autorizaria o reequilíbrio, não foi demonstrado:

- O aumento de preço dos produtos**, com base em notas fiscais, pesquisas de mercado, notícias locais, outros;
- A base de cálculo do valor final do produto ofertado**, tendo em vista o custo e o lucro que a empresa deve ter sobre ele;
- A pesquisa de mercado realizada pela SEMOD**, para demonstrar que os valores oferecidos pela contratada permanecem sendo mais vantajosos para a Administração mesmo após a concessão do reequilíbrio;
- Fato excepcional, imprevisível ou previsível, mas incalculável**, que teria levado ao aumento dos preços dos produtos.

No item ‘a’, foi solicitado que demonstrassem o aumento dos preços. Por meio da nota fiscal apresentada, a contratada conseguiu demonstrar que o preço de custo do produto aumentou, mas ela foi bem genérica quanto ao percentual de reequilíbrio.

No item ‘b’, foi solicitada apresentação de base de cálculo do valor final do produto ofertado. Aqui, apesar de a contratada ter informado que o aumento seria de 32%, não demonstrou como chegou a este valor.

No item ‘c’, foi solicitado que a SEMOD fizesse uma pesquisa de preços, demonstrando que a proposta da contratada é mais vantajosa. A pesquisa foi feita, tendo sido inserida ao ID 347463. Contudo, pela